

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

16 DE JANEIRO DE 2026

Nº 002

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pelo Tribunal Pleno, com a presença dos Auditores, **Dr. José Henrique Wanderley Filho, Dr. Eurico de Barros Correia Filho, Dr. Roberto de Acioli Roma, Dr. Rodrigo Ferreira Santos e Dr. Pedro Correia Gondim Filho**, em sessão realizada no dia 15/01/2026 (quinta-feira), no julgamento do processo seguinte.

MEDIDA INOMINADA – Ato Normativo nº 001/2025, proibitório de acesso de torcida visitante em jogos válidos pelo Campeonato Pernambucano A1, restringindo o acesso aos estádios exclusivamente à torcida do clube mandante.

REQUERENTE: SPORT CLUB DO RECIFE

REQUERIDA: FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

RELATOR: Dr. Pedro Correia Gondim Filho

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu por maioria (4x1 vencido o Auditor Roberto de Acioli Roma), pelo não conhecimento da Medida Inominada, mantendo a eficácia do Ato. A defesa solicitou a lavratura do acordão.



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

José Henrique Wanderley Filho
Presidente do TJD/PE.